



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2018.

Altera a Resolução nº 4, de 4 de maio de 2018, que define como estratégicas as áreas de Saturno e Titã, autoriza a realização da Quinta Rodada de Licitações sob o regime de partilha de produção, aprova os parâmetros técnicos e econômicos do certame e atualiza o planejamento plurianual de rodadas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 9º, incisos III, IV e V, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, no art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48380.000077/2018-16, e considerando

a manifestação do Tribunal de Contas da União - TCU nos autos do Processo TC-015.400/2018, que teceu recomendações relativas ao critério empregado na definição das Alíquotas Mínimas do Excedente em Óleo da União; e

os ajustes no percentual das alíquotas mínimas das áreas de Saturno e Titã foram efetuados em benefício da previsão de maior arrecadação estatal, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 4, de 4 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º
.....
§ 2º

I - na área de Saturno, 17,54% (dezesete inteiros, cinquenta e quatro centésimos por cento);

II - na área de Titã, 9,53% (nove inteiros, cinquenta e três décimos por cento);
.....” (NR)

Art. 2º Nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras notificada a se manifestar, em um prazo máximo de trinta dias contados da publicação desta Resolução, sobre o direito de preferência que lhe assiste em relação aos blocos de Saturno e Titã nas condições previstas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO